

CREDCIAMENTO Nº 002/2020

O BANPARÁ S/A, por meio da CPL, comunica o resultado do credenciamento e homologação superior, conforme abaixo:

- UNIONCOBRA - ASSESSORIA DE COBRANÇAS LTDA.

Marina Furtado
Membro da CPL

Protocolo: 636915

CREDCIAMENTO Nº 002/2020

O BANPARÁ S/A, por meio da CPL, comunica o resultado do credenciamento e homologação superior, conforme abaixo:

- INSTITUTO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO S/S LTDA.

Marina Furtado
Membro da CPL

Protocolo: 636918

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA**PORTARIA Nº 413 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal; CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s); CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevenindo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público; e CONSIDERANDO finalmente o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005 e na PORTARIA Nº 525, de 03.08.2006, publicada no D.O.E. de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processos Administrativos para cada Unidade Gestora da SESPA.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do 11º Centro Regional de Saúde, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder a todos os procedimentos necessários à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

- Edevaldo da Luz Azevedo, Assistente Social, Matrícula nº 54190768/1;

MEMBROS:

- Alex Santos da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 57209582/2;
- Marinete Oliveira Chaves, Agente Administrativo, Matrícula nº 57191006/1;

SUPLENTE:

- Thiago Cardoso Vianna, Odontólogo, matrícula nº 54190109/1.

III - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 11º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato;

IV - O Presidente da Comissão representará em todos os atos que se fizerem necessários;

V - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processual, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado;

VI - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda atomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

VII - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal;

VIII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar do processo disciplinar, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo;

IX - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo;

X - A Comissão, na forma do §1.º do art. 205, da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros;

XI - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento;

XII - Competirá à direção do 11º CRS/SESPA prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de sua missão, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item VI desta Portaria;

XIII - O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente;

XIV - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94;

XV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 15 de março de 2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 637013

ERRATA

ERRATA do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 005/SESPA/2018 Processo: 2021/261162

Protocolo: 636646 DOE 34.519 de 16/03/2021

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura 15/03/2021

LEIA-SE: Data da Assinatura 12/03/2021

Protocolo: 636907

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 694 DE 21/03/1990, QUE ADMITIU A SERVIDORA EDITE NAZARÉ GOMES DO AMARAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, O SEGUINTE;

ONDE SE LÊ: EDITH NAZARÉ GOMES DO AMARAL.

LEIA-SE: EDITE NAZARÉ GOMES DO AMARAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 15.03.2021.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

- em exercício -

Protocolo: 637221

ERRATA DE PUBLICAÇÃO ao Cont.10,2021 - Processo 2020/1058166

Protocolo: 630473 - DOE 34.501- 25/02/2021.

Onde se lê: no contrato - Cláusula quinta- Do valor do Contrato e dos Preços- Item 01- Descriminação- câmara para conservação de vacina com capacidade interna de 1500 a 15601/ Descrição conforme termo de referência Anexo A- Processo 2020.1058166.

Leia-se: no contrato - Cláusula quinta- Do valor do Contrato e dos Preços- Item 01- Descriminação- Câmara para conservação de vacinas com capacidade interna de 420 a 450l /Descrição conforme termo de Referência anexo A- processo 2020.1058166.

Protocolo: 636979

TERMO ADITIVO A CONTRATO

7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Nº 001/SESPA/2017

Processo: 2021/237999

Objeto: O presente instrumento tem por objeto alteração do Contrato nº 001/SESPA/2017, determinando a manutenção dos leitos existentes e criação de 10 (dez) leitos de UTI- COVID e 10 (dez) Leitos Clínicos- COVID pelo prazo de 60 (sessenta) dias no Hospital Regional Público do Sudeste do Pará que contará com:

- 30 leitos UTI-COVID
- 20 leitos CLÍNICOS-COVID

Para execução do objeto deste Termo Aditivo, serão considerados os valores a seguir indicados.

1. Leitos de UTI COVID: Diária do leito por R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), custo diário de 30 (trinta) leitos R\$ 48.000,00; custo de 30 leitos por 30 (trinta) dias R\$ 1.440.000,00, custo de 30 (trinta) leitos por 60 dias R\$ 880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais)

2. Leito Clínico COVID: Diária do leito por R\$ 1.166,66; Custo diário dos 20 (vinte) leitos - R\$ 23.333,20; Custo de 20 (vinte) leitos por 30 (trinta) dias- R\$ 699.996,00; custo de 20 (vinte) leitos por 60 dias R\$ 1.399.992,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) Valor total do Termo Aditivo será de R\$ 4.279.992,00 (quatro milhões duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) para o período de 60 (sessenta) dias.

Data de Assinatura: 15/03/2021

Vigência: 60 dias a contar da data da assinatura